



**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

---

**EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE  
DOUTORADO EM ECONOMIA DO PPGE/UFBA – ÁREA 01 - DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**ANO LETIVO 2026**

Aprovado no dia 29 de maio de 2025.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA, no uso de suas atribuições, informa aos interessados a abertura de processo seletivo com vistas à admissão de alunos no **Curso de Doutorado em Economia** – Ano letivo 2026, para a **Área 01 – Desenvolvimento Econômico**, conforme regulamento interno do Programa.

**DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 1. Poderão se candidatar a este processo de seleção portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de **Mestrado**.

I. Alunos em fase de conclusão de mestrado poderão se candidatar, desde que apresentem no ato da inscrição uma declaração do respectivo curso com a previsão de defesa para antes do início do período da matrícula.

**DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 2. A estrutura da grade curricular do PPGE está organizada em torno de duas áreas de concentração, sendo estas subdivididas em duas linhas de pesquisa, num total de quatro linhas de pesquisa, **sendo este processo seletivo destinado a preencher o total de 6 (seis) vagas para a área 01 – Desenvolvimento Econômico**, a saber:

**Área 1 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

A) Linhas de Pesquisas

A1 - Economia Política do Desenvolvimento

A2 - Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente



## **DAS VAGAS**

Art. 3. Fica fixado em **6 (seis)** o número de vagas deste edital a serem disponibilizadas para o Curso de Doutorado em Economia do PPGE/UFBA para a Área 01: Desenvolvimento Econômico no ano letivo de 2026, as quais serão preenchidas até o limite acima mencionado por candidatos classificados e aprovados no processo seletivo interno a ser realizado pelo PPGE.

Art. 4. As vagas ofertadas estão em consonância com as normas de reservas de vagas estabelecidas nas Resoluções Nº 01/2017 e Nº 08/2023 do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA (CAE/UFBA).

Art. 5. Conforme disposto na resolução do CAE/UFBA, o acesso do estudante ao Curso de Doutorado em Economia do PPGE/UFBA se dará por meio de quatro modalidades de vagas, a saber:

- I. Vagas de Ampla Concorrência: aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;
- II. Vagas reservadas para candidatos autodeclarados Negros (pretos e pardos), optantes por esta modalidade;
- III. Vagas supranumerárias reservadas para candidatos autodeclarados a) indígena, b) quilombola, c) pessoa com deficiência, d) pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis), e) imigrante ou refugiado em situação de vulnerabilidade, e f) servidor técnico administrativo em educação da UFBA, optantes por esta modalidade; e
- IV. Vagas para estrangeiros, legislada por resolução própria emitida pelo Conselho Acadêmico de Ensino, sendo o quantitativo de vagas para esta modalidade de ingresso contido no Edital Público de Seleção e Admissão de Alunos Estrangeiros do PPGE.

Art. 6. Do total de vagas ofertadas, serão asseguradas 30% ou **02 (duas) vagas** para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), optantes por esta modalidade de reserva de vagas e mediante participação e aprovação nos procedimentos de heteroidentificação da UFBA.

- I. O Programa disponibilizará, na **Ficha de Inscrição de Candidato** (disponível na seção **Formulários** do site do PPGE/UFBA), campo específico para autodeclaração, conforme



---

estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

II. A autodeclaração se fará no ato da inscrição do processo seletivo, em campo específico da **Ficha de Inscrição de Candidato**, e será de preenchimento **obrigatório** para todos os candidatos, independentemente de serem optantes ou não pela reserva de vagas.

III. Na fase final do processo seletivo, as vagas de ampla concorrência serão distribuídas de acordo com a avaliação dos candidatos, sendo atribuídas indistintamente a optantes e não optantes até atingir seu limite máximo.

IV. Caso um optante Negro (preto ou pardo) obtenha avaliação que lhe garanta uma das vagas de ampla concorrência, ele não será computado para o preenchimento das vagas reservadas.

V. Em caso de desistência de candidato Negro (preto ou pardo) optante selecionado, a vaga será preenchida pelo candidato Negro (preto ou pardo) subsequentemente aprovado, também optante desta mesma modalidade.

VI. Na hipótese de não haver candidatos Negros (pretos ou pardos), optantes desta modalidade de reserva de vagas, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observados os critérios de avaliação.

VII. O candidato que não indicar na **Ficha de Inscrição de Candidato** (disponível na seção **Formulários** do site do PPGE/UFBA) a opção pela reserva de vagas será automaticamente considerando candidato da ampla concorrência.

Art. 7. Em conformidade com as resoluções do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA, além do número de vagas ofertadas pelo Programa, serão admitidos até **06 (seis)** estudantes em **vagas supranumerárias**, sendo uma vaga para cada uma das categorias identificadas no Art. 5º, desde que se autodeclarem e confirmem sua condição de optante no campo específico da **Ficha de Inscrição de Candidato**, disponível na seção **Formulários** do site do PPGE ([www.ppgeconomia.ufba.br](http://www.ppgeconomia.ufba.br)), referente a esta modalidade de reserva de vagas.

I. **As vagas supranumerárias, até o máximo de 06 (seis), serão distribuídas por área de concentração, respeitando-se a opção do candidato no ato da inscrição.**

Art. 8. Além de realizarem a autodeclaração na ficha de inscrição, o(a) candidato(a) optante



**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

---

aprovado(a) e classificado(a) dentro do número de vagas da categoria supranumerária em que tenha se inscrito deverá apresentar, no momento de realização da matrícula, documento comprobatório adequado à respectiva modalidade.

I. Na hipótese de constatação de declaração falsa relativamente à condição de indígena, quilombola, pessoa com deficiência, pessoa trans (transexual, transgênero e travesti) e demais categorias, o candidato será eliminado do processo seletivo.

Art. 9. Os candidatos autodeclarados Negros se submeterão ao procedimento de heteroidentificação nos termos definidos pela comissão responsável da UFBA, constantes do **anexo I** deste edital.

I. O Programa de Pós-Graduação divulgará no site do PPGE/UFBA o cronograma para participação dos candidatos habilitados nos procedimentos de heteroidentificação.

Art. 10. Havendo sobra de vagas, após o esgotamento das listas de candidatos habilitados, o PPGE/UFBA se reserva o direito de realizar um novo processo seletivo, a critério do Colegiado, para possibilitar o preenchimento das vagas remanescentes até o limite de vagas definido no §1 do Art. 3º.

Art. 11. As vagas para estrangeiros são estabelecidas conforme Resolução do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA e de Edital do PPGE.

## **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E EXIGÊNCIAS**

Art. 12. Para integrar o corpo discente do Curso de Doutorado em Economia do PPGE/UFBA, exige-se curso de Mestrado completo em qualquer área do conhecimento.

Art. 13. No processo de inscrição, o candidato deve fazer opção por uma das áreas de concentração do Curso de Doutorado em Economia da UFBA e apresentar uma proposta de pesquisa no modelo definido pela área escolhida.

Parágrafo único. O candidato selecionado cursará o Doutorado na área de concentração escolhida, não havendo, em hipótese alguma, a possibilidade de mudança de área definida no ato da inscrição. O disposto aplica-se aos alunos estrangeiros após a escolha da Área de Concentração.



## **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 14. A seleção será conduzida pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), composta por 04 (quatro) docentes da área, sendo 02 (dois) docentes titulares, um suplente e um julgador de recursos.

Art. 15. Os membros da CAS serão indicados pelo Colegiado do PPGE, após a homologação das inscrições, observando as orientações constantes da Resolução 04/2014 da UFBA, que institui as normas para os processos seletivos da Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 16. Nos casos em que for verificada a vinculação acadêmica (orientação ou coautoria) e/ou familiar entre um membro da CAS e um candidato, este professor, será substituído provisoriamente, ou seja, apenas para a análise desse caso específico, por outro professor da área de concentração do PPGE/UFBA ou do Departamento de Economia da UFBA para todas as tarefas e decisões de avaliação e seleção do referido candidato, sem quaisquer participação e interferência do professor, circunstancialmente, impedido.

**§ 1º Todos os candidatos deverão apresentar declaração indicando se tem algum tipo de vinculação acadêmica ou familiar com os professores integrantes do quadro docente do PPGE.**

Art. 17. Os trabalhos ocorrerão de forma autônoma pela área de concentração, através da comissão da CAS, com a divulgação dos resultados ao final de cada fase do processo da avaliação e seleção, conforme cronograma deste Edital.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 18. As inscrições para todos os candidatos ocorrerão conforme cronograma, devendo ser encaminhadas **exclusivamente por e-mail para o endereço [doutorado.ecoufba@gmail.com](mailto:doutorado.ecoufba@gmail.com)**, contendo em anexo todos os documentos exigidos no Art. 28 para a seleção na área escolhida, até às 23:59 da data correspondente ao último dia do período de inscrição.

**§1º Os documentos devem ser encaminhados em formato PDF, cada documento exigido em um PDF separado, ressalvados os comprovantes do currículo Lattes, que deverão ser anexados em bloco constantes em único arquivo.**



**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

Art. 19. É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do correto encaminhamento do e-mail, o envio dos documentos em formato compatível com o solicitado no parágrafo anterior deste edital e o cuidado com os limites de tamanho do anexo dos servidores utilizados, sendo permitido, em caso de necessidade, o encaminhamento dos documentos em mais de um e-mail, procedendo-se a devida identificação dos e-mails enviados.

Art. 20. Não serão homologadas as inscrições que não atenderem integralmente às exigências deste Edital.

Parágrafo único. Não haverá qualquer ressarcimento de despesas efetuadas pelos candidatos, inclusive o pagamento da taxa de inscrição, caso a inscrição não seja homologada pela Comissão de Avaliação e Seleção ou no caso de eliminação de candidatos.

Art. 21. A inscrição deverá ser feita no período estabelecido no cronograma e está condicionada ao pagamento de uma taxa de inscrição que será recolhida através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em domínio da UFBA. Para gerar o boleto, o candidato deverá acessar o site da Superintendência de Administração Acadêmica da UFBA (<http://www.supac.ufba.br>), clicar na aba CARE – **Aluno** e escolher a opção **Serviços Acadêmicos/Boleto**. Na segunda tabela de boleto bancário, clicar na opção **Serviços Acadêmicos** e, em seguida, clicar em **Gerar nova GRU**. Na tela de Geração da GRU, o candidato deverá selecionar a opção “Inscrição para seleção (Doutorado)”, informar os dados solicitados e, após efetuar o pagamento, apresentar o boleto e o comprovante original de pagamento juntamente com a documentação exigida. **No site do Programa há um tutorial sobre como gerar os boletos, na seção Editais Publicados - Abertos.**

Art. 22. De acordo com a Portaria 03/2020 da PROPG, poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição da UFBA os candidatos que comprovarem vulnerabilidade socioeconômica nos termos designados, a saber:

- I. Renda familiar per capita igual ou inferior a um salário-mínimo e meio.
- II. Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.
- III. A condição mencionada no inciso I deverá ser comprovada através da apresentação de documentação comprobatória de inscrição do/a candidato/a no CadÚnico conforme decreto N°



6.135 de 26 de junho de 2007 ou Cadastro Geral ativo na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE). A condição mencionada no inciso II deverá ser comprovada através da apresentação do histórico escolar ou documento correlato, respeitando a legislação vigente.

§ 1º As condições apresentadas nos incisos I e II deste artigo são independentes e igualmente necessárias, o candidato somente fará jus a isenção mediante a comprovação das duas condições.

Art. 23. Os candidatos que forem pleitear a isenção deverão encaminhar o pedido de isenção acompanhado dos documentos probatórios junto com a Ficha de Inscrição de Candidato até o dia **31/08/2025**.

§3º Os candidatos que solicitarem isenção de taxa e tiverem sua solicitação indeferida no ato da homologação das inscrições poderão, no prazo constante do cronograma, efetuar o pagamento e continuar participando da seleção, se assim desejarem.

Art. 24. São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas no ato da inscrição.

Art. 25. As informações e documentações não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, após o fim do período de inscrição.

Art. 26. Em situações especiais e específicas que se justifique prorrogar o fim do período de inscrição, cabe ao Colegiado do PPGE deliberar tal ato, desde que se mantenha a isonomia para todos os candidatos inscritos.

Art. 27. Ao efetuar a inscrição, o candidato estará automaticamente concordando com as normas deste Edital.

## **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA INSCRIÇÃO**

Art. 28. Para realização da inscrição, os seguintes documentos deverão ser enviados:

I - Ficha de Inscrição do Candidato devidamente preenchida, conforme modelo disponível no site do PPGE (<http://www.ppgeconomia.ufba.br/>), na seção Formulários.

II - Boleto e comprovante original de pagamento da taxa de inscrição, a ser efetuado através



**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

de Guia de Recolhimento da União (GRU) – disponível no site da SUPAC/UFBA, conforme Art. 13 deste edital.

III - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação. Será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Para curso concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

IV - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Mestrado. Será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Para curso de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

a) Alunos de curso de mestrado em fase de conclusão poderão se candidatar, desde que apresentem no ato da inscrição uma declaração do respectivo curso com a previsão de defesa para antes do início do período de matrícula.

V – Histórico escolar do Mestrado. No histórico escolar do candidato devem constar o número de créditos obtidos e as disciplinas em que o candidato foi aprovado;

VI – Documento oficial com RG e CPF;

VII – Para candidato estrangeiro: Passaporte atualizado. Se aprovado, na matrícula, precisará apresentar visto temporário de estudante válido e RNE/ RNM (cédula de identidade expedida pela Polícia Federal);

VIII – Currículo Lattes, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

IX – Tabela de Avaliação Curricular referente a área escolhida devidamente preenchida. É de responsabilidade do (a) candidato (a) o preenchimento da tabela de relativa à avaliação curricular (Anexo III), bem como o envio da documentação comprobatória, em um único arquivo em PDF, na ordem dos itens considerados para os respectivos anexos. Essas informações serão conferidas pela Comissão de Seleção;

**X – Conforme previsto no §1º do Art. 16, exige-se também o envio de declaração**



**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

**informando se o candidato possui ou não vínculo acadêmico com professores pertencentes ao quadro do PPGE (modelo de declaração disponível no site [www.ppgeconomia.ufba.br](http://www.ppgeconomia.ufba.br), na aba 'Documentos').**

Art. 29. Além da documentação referida no Art. 28, os candidatos deverão enviar também:

I- Projeto de pesquisa sem identificação autoral.

II - Folha individual com identificação autoral do projeto de pesquisa, em separado, na qual conste o título do trabalho, nome do candidato e área de concentração, esclarecendo-se que esta folha será anexada à documentação pessoal entregue no ato da inscrição e não pode vir junto ao projeto de pesquisa.

## **DA AVALIAÇÃO**

Art. 30. O processo de seleção de candidatos ao Curso de Doutorado em Economia da UFBA, na área de **Desenvolvimento Econômico**, será realizado mediante duas fases, com seus respectivos resultados parciais:

**Fase I:** avaliação do projeto de pesquisa.

**Fase II:** avaliação curricular e entrevista.

Art. 31. Na avaliação do projeto de pesquisa relativa à **Fase I**, a Comissão de Avaliação e Seleção adotará notas específicas que variam entre **0** a **10**, em caráter **eliminatório e classificatório**.

Art. 32. Os projetos que não se coadunam à natureza teórica e metodológica da área de concentração escolhida serão descartados e será eliminada a candidatura do proponente do referido projeto.

Art. 33. Será classificado à fase subsequente os candidatos cujos projetos obtiverem nota média dos integrantes da banca igual ou superior a **5,0 (cinco)**.

Art. 34. A classificação do projeto e a passagem para a fase seguinte não significam aprovação do candidato no processo de seleção, em hipótese alguma.



**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

Art. 35. A avaliação do projeto, conforme barema constante no **anexo II**, será restrita à pertinência quanto à área de concentração, aderência às linhas de pesquisa da área, à estrutura metodológica, à abrangência e coerência teórica e/ou empírica, à referência bibliográfica, e à aplicação da normatização pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 36. Os projetos de pesquisa devem conter até 15 (quinze) páginas, redigidas em espaçamento 1,5 entre linhas, fonte *Times New Roman* 12, margens de 2,5 cm (superior, inferior, esquerda e direita).

Art. 37. Os projetos devem ser submetidos, por inteira responsabilidade do candidato, sem identificação nominal do autor, devendo constar apenas o título e área de concentração em que está enquadrado, estabelecendo-se que projetos submetidos com identificação autoral serão desclassificados.

Art. 38. O candidato deve informar a identificação autoral do seu projeto em folha individual e separada em que conste o título do trabalho, nome do candidato e a área de concentração, esclarecendo-se que esta folha será anexada à documentação pessoal entregue no ato da inscrição.

Art. 39. A nota do projeto de pesquisa do candidato será atribuída por cada avaliador com base nos critérios de adequação e de mérito acadêmico e científico, conforme a metodologia de cálculo desta nota, que é descrita no **anexo II**.

Art. 40. O cálculo da nota do projeto de pesquisa será efetuado mediante a média aritmética das **notas individuais dos avaliadores** (ver **anexo II**)

Art. 41. A avaliação relativa à **FASE II** consistirá de nota única atribuída na avaliação curricular (**AC**) e média aritmética das notas das entrevistas (**NE**).

Art. 42. Por médias aritméticas, entende-se a soma de notas individuais atribuídas por cada avaliador integrante da CAS, dividida pelo número dos integrantes da CAS de cada área.

Art. 43. Na **avaliação curricular (AC)** do candidato serão levados em conta os itens e pesos constantes do **anexo III**.

Art. 44. É de **responsabilidade do(a) candidato(a)** o preenchimento da tabela de pontuação relativa à **Avaliação Curricular (anexo III)**, bem como o envio da documentação



**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

comprobatória na ordem dos itens considerados para o anexo III. Estas informações serão conferidas pela Comissão de Seleção.

Art. 45. A avaliação do *curriculum vitae* (AC) é parte integrante da nota final, na classificação dos candidatos, considerando pontuações relativas à titulação, produção acadêmica e atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 46. A nota obtida da AC será única para toda a banca examinadora, resultante da avaliação curricular conforme o **anexo III** e corresponderá ao peso de 20%, no cálculo da nota final individual do candidato.

Art. 47. Cada pontuação na avaliação curricular só será válida se for acompanhada das respectivas comprovações, quais sejam, cópia da página principal da revista, livro, capítulo de livro, etc., e da primeira página do artigo publicado; cópias de certificados de participação em congressos, seminários, etc.

Art. 48. Serão consideradas na avaliação curricular as atividades acadêmicas científicas e profissionais realizadas pelo candidato até o momento da inscrição.

Art. 49. No caso em que mais de 50% dos pontos obtidos pelo candidato na Avaliação Curricular corresponder a atividades exercidas em um período **anterior** a 5 (cinco) anos, a contar do último dia do período de inscrições, será aplicado um redutor de 20% à nota obtida (**anexo III**).

Art. 50. A **nota da entrevista** (NE) é parte integrante da nota final, na classificação dos candidatos, e será atribuída conforme o cômputo das notas individuais dos avaliadores, observando a tabela de pontuação (**anexo IV**), calculando-se a média aritmética das notas dos dois membros de cada subcomissão na CAS.

Art. 51. A **nota final** (NF) do candidato será composta por uma média ponderada das notas obtidas na **avaliação do projeto de pesquisa** (NP), na **avaliação curricular** (AC) e na **entrevista** (NE), com pesos respectivos de 50%, 20% e 30%.

$$NF = (0,5 NP) + (0,2 AC) + (0,3 NE)$$



## **DO RESULTADO FINAL**

Art. 52. Serão selecionados os candidatos aprovados e classificados com as maiores notas estritamente finais de acordo com o número de vagas, respeitando o conjunto de normas deste Edital, e todas as disposições sobre reservas de vagas emanadas da Resolução Nº 01/2017 do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.

Art. 53. Serão selecionados os candidatos aprovados e classificados com as maiores notas estritamente finais, com média mínima de 5,0 (cinco), respeitando o conjunto de normas deste Edital, bem como todas as disposições sobre reserva de vagas emanadas da Resolução nº 01/2017 do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.

Art. 54. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá estabelecer uma relação de suplentes, em conformidade com as notas finais, de modo que os candidatos na suplência poderão ou não ser convocados, pela ordem dos resultados da seleção, para ocupar vagas abertas por desistência dos aprovados.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55. Fica assegurado o direito de recurso nas fases parciais (**Fase I e Fase II**) relativamente aos resultados do processo de seleção. O recurso deve respeitar as disposições deste Edital, deve estar devidamente motivado, circunstanciado e fundamentado e deve ser impetrado dentro do prazo previsto neste Edital.

§1º O resultado final, após análise e decisão acerca dos possíveis recursos das fases parciais, não será objeto de quaisquer novos recursos.

§2º O Colegiado do PPGE indicará 01 (um) docente para o julgamento dos recursos, ressalvando que esse professor julgador não participe da Comissão de Avaliação e Seleção.

§3º Em caso de não haver professor do PPGE disponível e desimpedido, nos termos deste edital, para a emissão do parecer sobre o recurso, a indicação de parecerista deverá recair em um professor do Departamento de Economia, fora do quadro docente do PPGE.

Art. 56. Em caso de empate entre candidatos, a classificação será decidida mediante os seguintes critérios:

I – Serão aplicados sucessivamente, se necessário: maior nota final no projeto de pesquisa



**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

(NP); maior nota na entrevista (NE); e maior nota na análise curricular (AC).

Art. 57. As notas deverão ser publicadas, sempre de forma ordenada, da maior para menor, em cada uma das fases.

Art. 58. Fica definido que os candidatos aprovados nessa seleção de doutorado, além de cumprir a grade curricular em vigência, ficarão obrigados a cumprir, nos termos da portaria 01/2022, o componente de estágio docente.

Art. 59. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGE, em instância superior, respeitando a Resolução da UFBA sobre Editais de Seleção de candidatos à Pós-Graduação e demais normas legais.

## **DO CRONOGRAMA**

Art. 60. O processo de avaliação e seleção obedecerá às etapas descritas no cronograma abaixo:

<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO</b>
Divulgação do Edital	<b>03/06</b>
<b>INSCRIÇÕES (Conforme Art. 10 do edital)</b>	<b>03/06 a 31/08</b>
Homologação das Inscrições	<b>Até 05/09</b>
Prazo para apresentação do pagamento da taxa de inscrição (somente para os candidatos que tiveram os pedidos de isenção <b>indeferidos</b> )	<b>Até 11/09</b>
<b>FASE I – Avaliação do projeto de pesquisa</b>	<b>15/09 a 01/10</b>
Resultado parcial da fase I (Site do PPGE)	<b>06/10</b>
Prazo recursal para o resultado parcial da fase I exclusivamente por e-mail <a href="mailto:doutorado.ecoufba@gmail.com">doutorado.ecoufba@gmail.com</a>	<b>07/10 e 08/10</b>
Análise dos recursos da fase I	<b>Até 10/10</b>
Resultado da análise dos recursos da fase I no site do PPGE/UFBA	<b>14/10</b>
<b>FASE II - Avaliação Curricular</b>	<b>20/10 a 24/10</b>
Entrevistas	<b>27/10 a 30/10</b>
Resultado parcial (FASE II)	<b>03/11</b>
Prazo recursal para o resultado parcial da fase II exclusivamente por e-mail <a href="mailto:doutorado.ecoufba@gmail.com">doutorado.ecoufba@gmail.com</a>	<b>04/11 e 05/11</b>
Análise dos Recursos	<b>06/11 e 07/11</b>



**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

Resultado da análise dos recursos	<b>11/11 até às 18h00</b>
<b>Resultado Prévio da Seleção pelo PPGE/UFBA</b>	<b>17/11</b>
Convocação para heteroidentificação	<b>A definir</b>
Inscrição para heteroidentificação pelos Candidatos (por e-mail, nos termos do <b>anexo I</b> )	<b>A definir</b>
Divulgação do Escalonamento para heteroidentificação	<b>A definir</b>
Heteroidentificação	<b>A definir</b>
Resultado da heteroidentificação	<b>A definir</b>
Recursos ao resultado da heteroidentificação (por e-mail, nos termos do <b>anexo I</b> )	<b>A definir</b>
Resultado dos Recursos à heteroidentificação	<b>A definir</b>

### **DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 61. A aprovação do candidato no processo seletivo não lhe garante a obtenção de bolsa de estudos.

Art. 62. Quando houver disponibilidade de bolsas dos órgãos oficiais (CAPES, CNPq e FAPESB), estas serão concedidas obedecendo a ordem de classificação estabelecida pelo Resultado Final da Seleção publicado pelo PPGE/UFBA, seguindo os critérios de prioridade definidos pela UFBA e pelas normas internas do PPGE/UFBA e respeitando a equidade entre as áreas de concentração.

Art. 63. A referida ordem de classificação se baseia na pontuação (média final) obtida no PPGE/UFBA após aplicação dos critérios definidos neste edital sobre o resultado do Exame ANPEC.

Art. 64. Os critérios para distribuição de bolsas estão dispostos na **Portaria N° 01/2025 do PPGE**, disponível no site do Programa.

Art. 65. Os candidatos que declararem situação de vulnerabilidade econômica para ter prioridade na lista de bolsas deverão comprovar através da apresentação de comprovante de inscrição ativa no CadÚnico, conforme decreto N° 6.135 de 26 de junho de 2007, ou Cadastro Geral ativo na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE).



**Universidade Federal da Bahia**  
Faculdade de Economia  
Programa de Pós-Graduação em Economia  
Mestrado e Doutorado em Economia

---

## DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 66. Local de informações: Universidade Federal da Bahia – Faculdade de Economia – Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Economia – Praça da Piedade, n. 6 - Centro - Salvador, BA - 40.020-520 - (71) 3283-7542. *Website:* <http://www.ppgeconomia.ufba.br> – E-mail: [ppge@ufba.br](mailto:ppge@ufba.br).

Art. 67. Este edital é divulgado no site do PPGE/UFBA: [www.ppgeconomia.ufba.br](http://www.ppgeconomia.ufba.br).

Art. 68. A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

Art. 69. Dúvidas sobre o processo seletivo poderão ser esclarecidas com a Secretaria do PPGE através do e-mail [ppge@ufba.br](mailto:ppge@ufba.br).

Salvador, 29 de maio de 2025.

Prof. Dr. Fabrício Pitombo Leite  
Coordenador do PPGE/UFBA